

A pesquisa tem por objeto trabalhar com a proteção de dados pessoais, as mutações do direito fundamental à privacidade e a necessidade de estabelecimento de um marco regulatório.

A ideia atual que temos sobre privacidade é resultado de uma constante evolução social, política e cultura; a maleabilidade é uma particularidade sua, pois geralmente é ajustada conforme os valores da sociedade específica. Antes do século XIX, algumas sociedades entendiam que a privacidade estava ligada ao patrimônio – enquanto que outras a associavam a um sentimento subjetivo que não merecia tutela jurídica.

A privacidade posta em termos como “um direito de ser deixado só”, teve seu marco inicial com o ensaio apresentado pelos professores norte-americanos Samuel Warren e Louis Brandeis, em 1890 – o qual foi publicado na Revista de Direito da Universidade de Harvard. Nesse ensaio, os autores destacaram o desenvolvimento do mercado das notícias e de informações, principalmente aquelas de conotações invasivas a intimidade alheia.

Com o advento das novas tecnologias da informação – principalmente a Internet – a discussão sobre o direito a privacidade e a intimidade torna-se mais necessária, pois o uso desses meios tecnológicos pode gerar conflitos entre o resguardo a privacidade, o direito a expressão e a informação e, sobretudo, à segurança e proteção dos dados pessoais. Dados pessoais nada mais são do que uma ramificação do direito fundamental à privacidade, os quais dizem respeito diretamente sobre uma pessoa identificada ou identificável - tendo uma carga valorativa de direitos fundamentais significante, pois suas informações exteriorizam a personalidade de seu portador.

A Constituição de 1988 trouxe alguns dispositivos que tratam sobre proteção a privacidade, como, por exemplo, o artigo 5º, X – o qual assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, honra e imagem das pessoas. E em legislação esparsa temos a Lei nº 9.507/97 (habeas data), Lei nº 8.078/91 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 21 do Novo Código Civil. No entanto, a pesquisa constata que falta no ordenamento jurídico pátrio uma regulamentação unitária, que proteja integralmente os dados pessoais. Um exemplo recente dessa incompletude legislativa é a nova Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2012), a qual regula apenas as informações pessoais relacionadas à área pública.

Portanto, a pesquisa objetiva discutir a necessidade de um marco regulatório claro acerca da matéria, mas que não se esgote em soluções pontuais e concretas, pois está relacionada às inovações tecnológicas. Para isso, toma-se como paradigma as recentes diretivas da União Européia e a jurisprudência internacional, comparando-as, concomitantemente, com o sistema norte-americano.

O método de abordagem é o dedutivo - tendo como premissa maior a legislação européia - e o método dialético. O método de procedimento é o método comparativo e o histórico. A técnica de pesquisa será a técnica de documentação indireta bibliográfica-documental.